



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa instituir no Município de São Paulo o Programa Selo Igualdade Racial, para incentivar ações afirmativas de promoção de igualdade racial na iniciativa privada. Entre outras disposições, a propositura estabelece que:

- são objetivos do Programa incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados; contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades; promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade paulistana e brasileira;

- Selo Igualdade Racial será concedido a empresas que atendam à porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a afrodescendentes, negras e negros, sendo que, em caso de empresa conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal, esta porcentagem poderá se aplicar somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público Municipal;

- Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção. O Selo terá validade anual e sofrerá reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

- emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial publicará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis;

- poderá ser concedido incentivo fiscal como forma de bonificação pela boa prática administrativa, em valor que deverá ser revisto e atualizado periodicamente pelo Executivo, às empresas que atenderem aos critérios que estabelecidos pela proposta e às quais for devidamente outorgado o Selo Igualdade Racial;

- a concessão do Selo será vedada às empresas que não estejam regularmente instaladas no Município de São Paulo; em regularidade com a Receita Federal; em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

José Police Neto (PSD)

Paulo Fiorilo (PT)

Ota (PROS)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2015, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.